



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo de Licitação – Tomada de Preços n. 2903.01/2021

Interessado(a): Secretaria de Saúde e outras.



Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS INTERMINISTERIAIS A NÍVEL FEDERAL E DO GOVERNO DO ESTADO, DESDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA.

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL sobre o Processo de Licitação em epígrafe, ou seja, prestação de serviço de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios interministeriais a nível federal e do governo do estado, desde captação de recursos, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas parcial e final, junto a diversas secretarias do município de Meruoca.

Breve é o relato. Passo a opinar.

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Jornal o POVO, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, Inciso III da Lei 8.666/93.

Em 26 de abril de 2021 às 09h30min, deu-se início a sessão do procedimento licitatório, no qual foram licitados o objeto do Edital de Convocação.

A empresa ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP (CNPJ n. 10.143.468/0001-99) foi à única participante e sagrou-se vencedora do certame.

O julgamento atentou à regra contida na Lei n. 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa supracitada, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que os preços ofertados encontram-se em conformidade com os preços correntes no mercado.



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta vencedora é a mais vantajosa para a Administração.

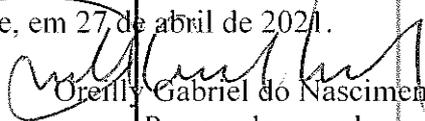
Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do procedimento com a Lei que a rege, OPINO pela HOMOLOGAÇÃO da presente licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Meruoca/Ce, em 27 de abril de 2021.


Orelly Gabriel do Nascimento
Procurador-geral

Port. 002/2021 – OAB/CE n. 25.533

Orelly Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB-CE 25.533